SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 16 de Fevereiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3414a - Edição Extraordinária

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PROCEDIMENTO DE DESMEMBRAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 6.766/79 IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 37.709 LIVRO 02 REG. GERAL DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO VELHO/RO

O Sr. Luciano Moraes Alves, na qualidade de Registrador Interino do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho/RO, FAZ SABER queo **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, CNPJ nº 63.761.902/0001-60, requereu a averbação de desmembramento do imóvel denominado Lote nº 37 - 1 (trinta e sete - um) da Quadra nº 01 (um), Setor nº 01 (um), com a área de 39.816,11m² (trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis metros e onze centímetros quadrados), localizado no Município de Candeias do Jamari/RO, limitando-se: ao Norte, com a Br.364; ao Sul, com o Rio Madeira; a Leste, com o lote 37-H; e a Oeste, com o lote 37 - J. Medindo 141,72m de frente; 156,90m de fundos; 320,21m do lado direito; e 244,20m do lado esquerdo. O referido imóvel será desmembrado do imóvel com área maior registrado sob a **Matrícula nº 37.709** do Livro 02 Reg. Geral desta serventia, processado nos termos do artigo 18 e seguintes da Lei nº 6.766/79.

Nos termos do art. 19, §1º e §3º, da Lei nº 6.766/79, ficam cientes do pedido de desmembramento do imóvel acima descrito, e NOTIFICADOS os terceiros eventualmente interessados**,** para manifestação. O presente edital deverá ser publicado em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho/RO, em 09 de fevereiro de 2023. O Registrador Interino.

BEL. LUCIANO MORAES ALVES
Registrador Interino
Portaria nº 045/2021-CGJ

Publicado por:
Fabio Fernandes da Silva
Código Identificador:D29061C5

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÍVIDA PROCESSO Nº 0002861.6.1-2022

Processo nº 0002861.6.1-2022

CLÁUSULA PRIMEIRA: IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, com sede na Avenida Airton Senna, nº 113, Bairro União, município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ,** portador da Cédula de Identidade RG. nº 908.496/SSP/RO e do CPF nº 852.636.212-72;

CREDOR: S M DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.584.936/0001-96, com sede na Rua Princesa Isabel SN QD 06 LOTE 282/União / Candeias do Jamari-RO, CEP 76860-000, neste ato representado pela Sr.(a) **SILVIA MARA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora da cédula de identidade n° 657.594 SSP/RO e CPF sob nº 649.703.022-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R$7.254,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), referente ao período de **OUTUBRO de 2022,** em razão da prestação de serviços de fornecimento de marmitex a esta Administração Pública.

P**ARÁGRAFO PRIMEIRO –** O crédito que se confere **ao CREDOR,** decorre do reconhecimento de dívida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, na forma do art. 59, Parágrafo Único, da Lei 8666/93, prestação de serviços de fornecimento de marmitex a esta Administração Pública.

do contrato elencado abaixo:

Contrato nº 081/2022/PGM/PMCJ.

Resultando no valor total de R $7.254,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), **referente ao período de OUTUBRO** de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo contrato 081/2022/PGM/PMCJ, em favor da empresa **S M DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME,** provenientes de Contrato para prestação de serviços de fornecimento de marmitex a esta Administração Pública, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos - SEMINF, cujo valor será reservado através da NOTA DE RESERVA que será posteriormente empenhado e liquidado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que o pagamento referente ao Contrato de prestação de serviços de fornecimento de marmitex a esta Administração Pública, referente ao período de OUTUBRO de 2022, oriundo do Contrato 081/2022/PGM/PMCJ, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** implicará a plena e total quitação à Prefeitura Municipal de **CANDEIAS DO JAMARI** do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE PORTO VELHO.**

Por estarem, assim ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Candeias do Jamari-RO, 15 de fevereiro de 2023.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

S M de Oliveira Comercio e Serviços LTDA -ME
CNPJ sob nº 12.584.936/0001-96
SILVIA MARA DE OLIVEIRA
Representante Legal

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
Secretário Municipal de Infra. Urb. e Serviços Públicos
Decreto Nº. 6830 de 03/05/2022.

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:20E7D40D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 1674/2023 "REVOGA O DECRETO Nº 1657/2023 SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 1674/2023

"REVOGA O DECRETO Nº 1657/2023 SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município; considerando as mediações das designações e adequação do serviço público, bem como a pandemia global e atual situação economica/financeiro, e a conveniência e oportunidade da Administração diante do interesse coletivo.
DECRETA:

Art. 1º. Revoga o Decreto nº 1657/2022 e lança a Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2023, será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal nº 1.078, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto será o resultado da aplicação das alíquotas previstas na referida lei, sobre a base de cálculo apurada conforme os critérios, igualmente estabelecidos.

Art. 3º Nos termos do art. 217, Parágrafo Único, da Lei nº 661, de 02 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) as parcelas únicas serão calculadas, com renúncia de receita prevista nos anexos da LDO do município, da seguinte forma:
Cota única 1 – Com desconto de 20% (vinte por cento), vencimento até 28/04/2023
Cota única 2 – Com desconto de 10% (dez por cento), vencimento até 28/06/2023

Art. 4º O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, deverá pagar em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, da seguinte forma:
Parcela 1 - Vencimento em 30/06/2023
Parcela 2 – Vencimento em 30/07/2023
Parcela 3 – Vencimento em 30/08/2023
Parcela 4 – Vencimento em 30/09/2023
Parcela 5 – Vencimento em 30/10/2023
Parcela 6 – Vencimento em 30/11/2023

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando certas disposições contrárias do feito.

São Miguel do Guaporé/RO, 15 de fevereiro de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wadrian Thiago Teixeira da Gama
Código Identificador:177DE58D

